

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NA PROSPER S.A. CVC E PROSPER APLICAÇÃO CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA.

PROSPER S.A CVC e PROSPER APLICAÇÃO CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA, de acordo com o disposto no art. 6º da Instrução n.º 387/03 da Comissão de Valores Mobiliários, de 28 de abril de 2.003 e demais normas expedidas pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA e pela Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, definem através deste instrumento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, ao registro, a recusa, ao prazo de validade, a prioridade, a execução, a distribuição dos negócios e ao cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia dos títulos.

1. CADASTRO:

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva ficha cadastral e do Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuros em Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros e entregar as cópias dos documentos comprobatórios.

O Cliente deverá, ainda, informar à(s) Corretora(s), no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS:

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por Ordem o ato pelo qual o cliente determina esta(s) corretora(s) a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

Para as operações nos mercados à vista, a termo, futuros, de opções, de swap e de renda fixa, a(s) Corretora(s) receberá(ão) os tipos de ordens abaixo relacionados, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, é facultado à(s) Corretora(s) optar por aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

2.1. Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA:

a) ORDEM ADMINISTRADA

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução à critério da Corretora.

b) ORDEM A MERCADO

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

c) ORDEM DISCRICIONÁRIA

É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

d) ORDEM LIMITADA

É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor que o especificado pelo cliente.

e) ORDEM DE FINANCIAMENTO

É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.

f) ORDEM STOP

É aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

g) ORDEM CASADA

É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

2.2. Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F

a) ORDEM ADMINISTRADA

Especifica somente a quantidade e a característica dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu exclusivo critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

b) ORDEM CASADA

É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) ORDEM DISCRICIONÁRIA

É aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&F, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas.

d) ORDEM LIMITADA

É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor que o especificado pelo cliente.

e) ORDEM A MERCADO

Especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

f) ORDEM MONITORADA

É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à corretora as condições de sua execução.

g) ORDEM "STOP"

É aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.3. *Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da(s) Corretora(s), por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da(s) Corretora(s), por meio do telefone (11) 37061600, 0800 PROSPER, (21) 3814-0700, fax (21) 3814-0824 ou (21) 3814-0822.*

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da(s) Corretora(s). Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens, se solicitado pelo Cliente, serão válidas para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral. Caso o cliente queira emití-las/ transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na(s) Corretora(s).

Entende-se por ordens verbais aquelas recebidas por telefone, e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, como o endereço eletrônico da(s) Corretora(s) www.prospertrade.com.br e/ou Plataforma E- Broker e Trom, fac-símile. Existem ainda ordens recebidas via e-mail, programas de mensagem instantânea e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, devendo constar, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Os programas de mensagem instantânea ("Instant Messenger") aceitos para envio de ordens são os fornecidos pelas seguintes empresas: Microsoft Corporation ("MSN - Messenger"), Yahoo! Inc. ("Instant Messenger Yahoo!") e Skype Limited ("Skype")."

4.1. Pessoas autorizadas a emitir/transmitir ordens

A(s) Corretora(s) somente acatará(ão) ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. Na hipótese de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à(s) Corretora(s), a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a(s) Corretora(s) sobre a eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão. Caso o Cliente não determine o prazo, as ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A(s) Corretora(s) poderá(ão), a seu exclusivo critério, recusar, no todo ou em parte, ordens de seus Clientes, mediante comunicação imediata aos mesmos, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A(s) Corretora(s) recusará(ão) ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a(s) Corretora(s) formalizará(ão) a eventual recusa também por escrito.

A(s) Corretora(s), a seu exclusivo critério, poderá(ão) condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito de títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou na Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, conforme o caso, por intermédio da Corretora, desde que aceiteis como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário no montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A(s) Corretora(s) estabelecerá(ão), a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber e/ou executar as ordens, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as disposições acima, a(s) Corretora(s) poderá(ão) recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A(s) Corretora(s) registrará(ão) as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na(s) Corretora(s);
- b) data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- c) descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro, e quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);
- e) tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações na BM&F, também a ordem Monitorada);
- f) identificação do emissor/transmissor da ordem nos casos de clientes pessoas jurídicas; clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- g) prazo de validade da ordem;
- h) identificação do operador de pregão (código alfa) e de mesa (nome); e
- i) **identificação da existência ou não de pessoa-vinculada à Prosper Corretora ou à Prosper Aplicação como contraparte.**

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da(s) Corretora(s) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente, ou contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a(s) Corretora(s) deverá(ão) comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto não executada poderá ser cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela(s) Corretora(s).

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for transmitida/emitida por escrito, a(s) Corretora(s) somente aceitará(ão) seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1. Execução

Execução de ordem é o ato pelo qual a(s) Corretora(s) cumpre(m) a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela(s) Corretora(s), por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à(s) Corretora(s) poderá, a exclusivo critério da(s) Corretora(s), ser executada por outra instituição ou nos casos de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a(s) Corretora(s) mantenha(m) contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da(s) Corretora(s) ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A Prosper Corretora e Prosper Aplicação estabelecerão, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Visando o adequado controle pelo Cliente, a(s) Corretora(s), em tempo hábil, confirmará(ão) ao mesmo a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido pela BOVESPA, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a(s) Corretora(s) atribuirá(ão) a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A(s) Corretora(s) fará(ão) a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e/ou por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios a seguir:

- somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- as ordens de pessoas não vinculadas à(s) Corretora(s) terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas;
- as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, é importante ressaltar que:

- a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

- **Considera-se pessoa vinculada à Corretora:**

- Carteira própria da Corretora;
- Administradores, empregados, operadores e prepostos da Corretora, inclusive agentes autônomos,

estagiários e trainees;

c) Sócios ou acionistas da Corretora, pessoas físicas;

*d) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **b** e **c**;*

*e) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos itens **a** a **d** acima e que sejam geridos pela própria Corretora;*

*f) Qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens **b** a **d** acima;*

g) Instituição financeira ligada. Qualquer IF pertencente ao conglomerado econômico da Corretora, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato; e

*h) Empresa não-financeira ligada. Qualquer empresa pertencente ao conglomerado econômico da Corretora, conforme a definição de conglomerado no item **g**.*

- Mediante a prévia concordância do cliente em sua ficha cadastral, a carteira própria da Corretora ou pessoas a ela vinculadas podem atuar como contraparte das operações que ordenar.

11. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A(s) Corretora(s) manterá(ão), em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada exclusivamente ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à(s) Corretora(s), com recursos próprios, pelos meios que lhe forem disponibilizados, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas a elas relacionadas.

Os recursos financeiros enviados via sistema bancário pelo Cliente à(s) Corretora(s) somente considerar-se-ão disponíveis após a respectiva confirmação por parte da(s) Corretora(s).

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a(s) Corretora(s) está(ão) autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da(s) Corretora(s), aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de quaisquer avisos e/ou notificações judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a(s) Corretora(s) adotará(ão) as medidas judiciais cabíveis.

12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar as suas operações na BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta(s) Corretora(s), outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas aos Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantia na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente na(s) Corretora(s), e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na CBLC.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela(s) Corretora(s) mediante autorização do Cliente e prévio depósito do respectivo numerário.

O Cliente receberá, no endereço indicado à(s) Corretora(s), extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&F, contendo, respectivamente, a relação de ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela(s) Corretora(s) junto à CBLC será movimentada exclusivamente por esta(s) Corretora(s).

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela(s) Corretora(s) nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens emitidas pelos Clientes, será realizada nos seguintes horários:

a) operação realizada até às 11:30:59 horas deverá ser especificada até às 12:30:00 horas;

b) operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas deverá ser especificada até às 14:00:00 horas;

c) operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas deverá ser especificada até às 16:30:00 horas;

d) operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas deverá ser especificada até às 18:00:00 horas;

e) operação realizada após às 17:01:00 horas deverá ser especificada até às 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nos itens "a" a "e" acima.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Prosper Corretora e Prosper Aplicação e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A Prosper Corretora e Prosper Aplicação, para o registro de ordens, utilizarão o sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Prosper Corretora e Prosper Aplicação a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;*
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Prosper Corretora e da Prosper Aplicação, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;*
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;*
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.*

A Prosper Corretora e Prosper Aplicação mantêm à disposição da BM&F e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

Se, por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a Prosper Corretora e Prosper Aplicação cumprirão os procedimentos de atendimento de ordens mediante a adoção do seguinte procedimento, de cunho contingencial: direcionar as ligações para outra praça até que o problema esteja solucionado ou, em casos de interrupção em todas as praças onde a Prosper tenha filial estabelecida, as ordens poderão ser recebidas através de MSN, o qual possui gravação total, e-mail ou fax.

15. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS.

15.1. Home Broker BOVESPA e Web Trading BM&F(WTr)

A(s) Corretora(s) disponibilizará(ão) ao Cliente, devidamente autorizado, a possibilidade de transmitir ordens de operações via Internet, através dos Sistemas Home Broker BOVESPA e Web Trading BM&F("Sistemas Eletrônicos") que serão acessados através do endereço eletrônico www.prospertrade.com.br ("Site") ou através das Plataformas Eletrônicas E-Broker e Trom ("Plataformas Eletrônicas").

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da(s) Corretora(s) permitindo ao Cliente colocar para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas Bolsas.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir e os Regulamentos dos referidos Sistemas, os quais encontram-se disponíveis no Site.

15.2. Forma de Transmissão de Ordens

AS ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas por escrito e do tipo limitada.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à(s) Corretora(s) via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da(s) Corretora(s), por meio da central de atendimento da(s) Corretora(s). Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela(s) Corretora(s).

Em razão de riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas, a(s) Corretora(s) não poderá(ao) ser responsabilizada(s) por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

15.3. Registro das Ordens de Operações

As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e/ou para o Sistema da BM&F e retorno da confirmação do aceite.

15.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela(s) Corretora(s).

15.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para os Sistemas Eletrônicos somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema MegaBolsa da BOVESPA, e para o Sistema da BM&F, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

15.6. Confirmação das Ordens de Operações

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela(s) Corretora(s) ao Cliente por meio do Site e/ou Plataformas Eletrônicas.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretroatável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&F, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à(s) Corretora(s), para os Sistemas Eletrônicos, somente serão considerada efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas Bolsas ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da(s) Corretora(s).

A(s) Corretora(s) manterá(ão) todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.